



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 19/73

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei|

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, / autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional de até Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) destinados a aquisição de um Imóvel Urbano nesta Cidade:

§ único) - O imóvel referido é de uma área de 800 m² (oitocentos metros quadrados) e constituído pela data nº 5 e partes da nº 6 da Quadra nº 47, sito a Avenida Brasil, anexo ao próprio - da Municipalidade e, destina-se exclusivamente para as obras da / construção da Prefeitura, Biblioteca e Câmara Municipal:

Art. 2º) - O recurso será dado de conformidade com o / Art. 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 28 de agosto de 1.973


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordignon
Of. Administrativo